

## DECRETO Nº 399/2020 de 03 de Abril de 2020.

Converte situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buerarema(BA), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e com Fundamento no Decreto nº 392 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS — Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Buerarema(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírusatravés dos Decretos Municipais 388/2020, 389/2020, 390/2020, 391/2020, 392/2020, 393/2020, 394/2020, 395/2020 e 396/2020;



**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Buerarema (BA);

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Buerarema - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual 19.549/2020 e pelos Decretos Municipais, sem sombra de dúvida impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de BUERAREMA (BA) que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;



**CONSIDERANDO** que sobreditos impactos sociais e econômicos já são sentidos atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Buerarema;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9ª, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;



CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

## **DECRETA:**

Art. 1º - A conversão da Situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" no âmbito de todo o território do Município de Buerarema(BA) em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, 03 de abril de2020.

**VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA** 

mon

Prefeito